



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3066 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MARCIO DE CARVALHO CPF 040.227..986-70 CNPJ/CPF : 07.241.619/0001-37

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Márcio de Carvalho - Manejo

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio Vista Alegre número/km 1 Bairro Manejo Cep 36140-000 Lima Duarte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Lima Duarte (LAT) -21.8038, (LONG) -43.7105

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3066/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 832.404/2006

Titular ou Requerente : MARCIO DE CARVALHO - ME

Substância(s) Mineral(is) : Areia

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na	Produção bruta	4200	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/09/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 23/09/2020.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 23/09/2020 11:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3066 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA nº 0036466-D, válido até 01/04/2023

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Resolução nº 312/2014 da Agência Nacional de Águas, finalidade
mineração, Rio do Peixe





CERTIFICADO Nº 3066 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Anexo I

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes - Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 Comprovar através de relatório descritivo/fotográfico comprovando a manutenção das condições apropriadas do sistema de drenagem nas áreas de apoio, pátio e acessos - Prazo: Semestralmente, durante a vigência da licença
- 03 Comprovar através de relatório descritivo/fotográfico os resultados das ações de prevenção de focos erosivos nos taludes onde as canoas acessam o rio, com breve descrição do que foi realizado - Prazo: Semestralmente, durante a vigência da licença
- 04 Comprovar a implantação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, conforme projeto apresentado - Prazo: Em até 30 dias, desde que antes do início da operação do empreendimento.
- 05 Manter as notas fiscais referentes a manutenção dos veículos e equipamentos no empreendimento para eventuais fiscalizações ambientais - Prazo: Durante a vigência da licença
- 06 Apresentar destinação final alternativa para destinação final dos resíduos sólidos, com comprovação de regularização ambiental para esta finalidade - Prazo: Em até 30 dias, desde que antes do início da operação do empreendimento.
- 07 Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART - Prazo: Ao fim da atividade de extração mineral
- 08 Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio - Prazo: Durante da vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE - Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Márcio de Carvalho - ME”

1. Efluente líquido sanitário (fossa séptica com sumidouro)

Local de amostragem: Na entrada da fossa séptica Parâmetros: pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos

suspensos, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno Frequência de Análise: Semestral

Local de amostragem: Na saída da fossa séptica Parâmetros: pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos,

óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

**RESÍDUO, TRANSPORTADOR, DESTINAÇÃO FINAL, QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre),
OBS, Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012, Origem, Classe, Taxa de**



CERTIFICADO Nº 3066 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

geração (kg/mês),

Razão social, Endereço completo, Tecnologia (*), Destinador / Empresa responsável, Quantidade Destinada, Quantidade Gerada, Quantidade Armazenada, Razão social, Endereço completo. Formas de destinação final: 1- Reutilização, 2 – Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 - Incineração, 6 - Co-processamento, 7 - Aplicação no solo, 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada), 9 - Outras (especificar). Observações :

- ¿ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- ¿ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- ¿ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ¿ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.